



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.100/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
INDENIZAR À MITRA DIOCESANA DE
PARACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

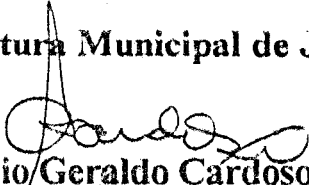
O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

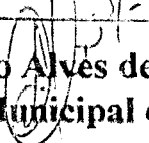
Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, desapropriação ou indenizar à Mitra Diocesana de Paracatu, terreno urbano localizado nesta Cidade, com a área de 194,14m², sendo parte do lote 04, da quadra 37, Bairro Aeroporto, cuja área foi utilizada pelo Município para implantação de pavimentação asfáltica da Rua Nair Lopes do Couto, pelo valor de R\$6.000,00, conforme laudo de avaliação anexo.

Art. 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 11 de junho de
2003.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração